

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 3 de Setembro de 2009

II

Série

Número 89

5.º Suplemento

Sumário

SECRETARIAS REGIONAIS DA EDUCAÇÃO E CULTURA E DO PLANO E FINANÇAS

Portaria n.º 110-B/2009

Fixa as regras para atribuição de apoios financeiros, às entidades particulares que desenvolvam a sua actividade ao nível do ensino profissional.

**SECRETARIAS REGIONAIS DA EDUCAÇÃO E CULTURA
E DO PLANO E FINANÇAS****Portaria n.º 110-B**

de 3 de Setembro

O Decreto-Lei n.º 4/98, de 8 de Janeiro, estabeleceu o regime de criação, organização e funcionamento de escolas e cursos profissionais no âmbito do ensino não superior, tendo previsto a celebração de contratos-programa entre o Estado e as Escolas Profissionais Privadas, com vista à comparticipação nas despesas de funcionamento e de investimento.

Atendendo a que o diploma que fixa as regras para atribuição de apoios financeiros, pela Secretaria Regional de Educação e Cultura, às entidades particulares que desenvolvam a sua actividade ao nível do ensino profissional, designadamente a Portaria n.º 109/2002, de 13 de Agosto, encontra-se desadaptado da actual realidade, importa proceder ao reajustamento da respectiva regulamentação sempre tendo em conta uma perspectiva de administração aberta e atenta aos princípios de sustentabilidade dos processos de desenvolvimento das escolas, visando a igualdade de oportunidades e finalmente da transparência dos actos de administração e gestão.

Assim, passados sete anos sobre aquele normativo, quer o contexto económico global, quer as particularidades financeiras impostas pelo Estado à Região Autónoma da Madeira quer, ainda, os novos indicadores relativos à evolução dos preços e dos salários, exigem que se proceda a alterações da respectiva Portaria, sem prejuízo da filosofia geral de apoio ao ensino profissional privado e da salvaguarda do acolhimento contratual dos encargos com pessoal, tendo sempre presente o contexto económico global e a sua repercussão nos rendimentos das famílias, pelo que se salvaguarda o regime de apoio social vigente, o qual foi recentemente reforçado na Região Autónoma da Madeira pelos instrumentos legais que regulam a Acção Social Educativa.

Por outro lado, os condicionamentos acima referidos tiveram uma obrigatória repercussão na gestão dos recursos financeiros disponíveis e na execução orçamental dos serviços públicos, sendo de elementar justiça que tal rigor e contenção se reflectam igualmente nas entidades beneficiárias de apoios públicos, nomeadamente as entidades particulares que desenvolvem a sua actividade ao nível do ensino profissional.

Finalmente, estando praticamente concluído o reordenamento da rede escolar regional, tendo em conta o horizonte temporal 2007/2011 e o elenco de investimentos públicos constantes do Programa do actual Governo Regional, estando garantida a capacidade de acolhimento de alunos no contexto do alargamento para doze anos da escolaridade obrigatória, estas circunstâncias obrigam também a que sejam revistas as normas que regam o apoio ao investimento em novos estabelecimentos de ensino profissional de iniciativa privada, os quais serão objecto de regulamentação específica.

Assim, ao abrigo dos artigos 19.º, 20.º, e 21.º, do Decreto-Lei n.º 4/98 de 8 de Janeiro, conjugado com as alíneas o) e d), respectivamente dos artigos 40.º e 69.º da Lei n.º 13/91, de 5 de Junho, na redacção dada pela Lei n.º 130/99, de 21 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 12/2000, de 21 de Junho e alínea f) do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 364/79, de 4 de Setembro, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional de Educação, aprovar o seguinte:

1. É suspensa a aplicação dos artigos 6.º, 7.º e 8.º da Portaria n.º 109/2002, de 13 de Agosto, os quais serão objecto de revisão posterior;

2. São aditados os artigos 13.º e 14.º;
3. São alterados os artigos 9.º, 10.º e 12.º da Portaria n.º 109/2002, de 13 de Agosto, que passam a ter a seguinte redacção:

9.º

Apoio financeiro ao funcionamento

1. Os apoios financeiros a conceder ao funcionamento dos estabelecimentos em sede de contrato-programa, são autorizados por despacho do Secretário Regional de Educação e Cultura, mediante apresentação até 15 de Maio, do pedido de comparticipação financeira para o ano escolar seguinte.
2. O projecto de orçamento e plano de formação do estabelecimento é apresentado, após o envio pelo Gabinete de Gestão Financeira dos respectivos mapas a preencher pelas entidades, no prazo estipulado por este serviço.
3. Sempre que haja lugar à comparticipação de mais de um curso profissional por escola, os respectivos montantes e obrigações devem ser alvo de um único acto contratual por ano.

10.º

Cálculo do apoio financeiro ao funcionamento

1. As escolas profissionais beneficiam de um apoio financeiro idêntico ao custo por aluno nos cursos do ensino secundário e tecnológico dos estabelecimentos públicos, e traduz-se na soma de duas componentes calculadas com base no número de alunos e nos termos dos números seguintes.
 - 1.1. A primeira componente é fixada com base no valor das remunerações do pessoal do estabelecimento atendendo aos rácios aplicáveis aos estabelecimentos públicos, multiplicado pelo coeficiente 1.02 e destina-se exclusivamente a fazer face a despesas com pessoal.
 - 1.2. A segunda componente, para fazer face a despesas correntes e de capital será definida e determinada anualmente por despacho do Secretário Regional de Educação e Cultura.
2. As verbas concedidas para fazer face às despesas com o pessoal contemplado no presente diploma, que não forem utilizadas para esse fim, serão devolvidas à Tesouraria do Governo Regional.
3. O valor do apoio financeiro, a conceder por aluno fixado no contrato-programa, mantém-se inalterável durante o ano escolar a que se reporta o vínculo contratual, sem prejuízo de rectificações decorrentes de circunstâncias legais supervenientes.
4. Ao valor encontrado são descontadas as receitas obtidas no pagamento de mensalidades e matrículas, caso haja lugar às mesmas.
5. Ao valor determinado para o apoio haverá que descontar os valores de outros apoios públicos que a entidade promotora beneficie para este fim.
6. O estabelecimento obriga-se a informar a Secretaria Regional de Educação e Cultura sobre a alteração do número de alunos ao longo do ano.

Artigo 12.º
Produção de Efeitos

O presente diploma produz efeitos a partir do ano escolar 2009/2010.

Artigo 13.º
Vigência

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretarias Regionais de Educação e Cultura e do Plano e Finanças, aos dois de Setembro de 2009.

PEL' O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA,
O SECRETÁRIO REGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS, em substituição, Eduardo António Brazão de Castro

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 1,21 (IVA incluído)